



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 516

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

DECRETO MUNICIPAL Nº 675 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 23, 24, 26, 30 e 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 02 E 03 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado de comemoração do Aniversário da Cidade de Antônio Carlos no dia 27 do corrente mês - Lei Municipal nº 493/1967;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Final de Ano,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24, 26, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 02 e 03 de janeiro de 2025, em virtude do feriado de comemoração do Aniversário da Cidade, bem como das comemorações de final de ano.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal estabelecer e organizar escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis a seu funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 16 de dezembro de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

DECRETO MUNICIPAL Nº 676 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no Município de Antônio Carlos/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Granizo – 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC:

CONSIDERANDO a ocorrência de uma chuva de granizo acompanhada de fortes ventos, alagamentos, ocorrida no dia 17/12/2024 no município de Antônio Carlos, a partir das 13h47, com duração de 14h30 horas;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento houve danos humanos, danos materiais como destelhamentos e alagamentos em várias residências, onde houve perda significativa de bens materiais, houve várias quedas de árvores, resultando em prejuízos econômicos ao município;

CONSIDERANDO que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município poderá se estender, com previsão de novos temporais;

CONSIDERANDO que são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como ações de recuperação de vias urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a Decretação de Situação de emergência,

D E C R E T A :

Art. 1º FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Antônio

Carlos/MG, nas áreas do município contidas no **Parágrafo único**. Será responsabilizado o agente Formulário de Informações do Desastre – FIDE e de proteção e defesa civil ou autoridade demais documentos anexos a este Decreto, em administrativa que se omitir de suas obrigações, virtude do desastre classificado e codificado relacionadas com a segurança global da como Tempestade Local/Convectiva – Granizo – população.

1.3.2.1.3,] conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os o início de processos de desapropriação, órgãos municipais para atuarem sob a conforme legislação federal aplicável ao tema, coordenação Coordenadoria Municipal de com a observância de suas condições e Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao consequências.

Parágrafo primeiro: Ficam as Secretarias da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo da Municipais autorizadas a adotarem as ações e Lei de Responsabilidade Fiscal, se necessário, medidas urgentes necessárias ao atendimento ficam dispensados de licitação os contratos de dos cidadãos atingidos pelas chuvas. aquisição de bens necessários às atividades de

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários resposta ao desastre, de prestação de serviços e para reforçar as ações de resposta ao desastre e de obras relacionadas com a reabilitação dos realização de campanhas de arrecadação de cenários dos desastres, desde que possam ser recursos junto à comunidade, com o objetivo de concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, facilitar as ações de assistência à população contados a partir da data de ocorrência da afetada pelo desastre, sob a coordenação emergência ou da calamidade, vedada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa reconstrução de empresas e a prorrogação dos Civil contratos.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos **Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam publicação.

autorizadas as autoridades administrativas e os Antônio Carlos, 17 de dezembro de 2024.

agentes de proteção e defesa civil, diretamente **MARCELO RIBEIRO DA SILVA** responsáveis pelas ações de resposta aos Prefeito Municipal de Antônio Carlos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.